

BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PONTOS DE ENTRADA

Leonardo Oliveira Leitão
Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes
em Portos, Aeroportos e Fronteiras – GIMTV/GGPAF/ANVISA

Brasília, 28 de abril de 2014



Esclarecer as atribuições da ANVISA em relação ao gerenciamento de resíduos sólidos (GRS) em Pontos de Entrada (PoE);

Tópicos Abordados:

- Legislação aplicada
- PGRS e Boas Práticas no GRS;
- Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Perspectivas.



Lei 9782/99, Cap.I, Art.2º, Inciso IV

“Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária... exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa atribuição ser supletivamente exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios”

Lei 9782/99, Cap.II, Art.8º, §3º

“...submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, **incluindo a destinação dos respectivos resíduos.**”



Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários:

*Art. 2º: "Esta Resolução aplica-se aos resíduos sólidos gerados nos **portos**, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde."*

*Art. 4º: "Caberá aos estabelecimentos já referidos o **gerenciamento de seus resíduos sólidos, desde a geração até a disposição final**, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública."*

- *Classificação dos Resíduos em A,B,C e D.*

Art. 1º: "Instituir e aprovar o Termo de Referência, em anexo, para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a serem apresentados a ANVISA para análise e aprovação."

- *Análise técnica, aprovação e publicação no DOU.*
- *Acompanhamento dos PGRS*
- *Terceirização da elaboração*
- *Cópia do Termo de Referência*



Avaliação ...

- Desconhecimento da realidade local:
 - “Indústria Paralela” de confecção de PGRS;
 - Planos semelhantes para realidades distintas.
- Truncamento do Termo de Referência:
 - Ansiedade de se atender ao mesmo, independente da realidade local.
- Morosidade no processo de aprovação:
 - O instrumento tornou-se burocrático.
- Vinculação das práticas de gerenciamento ao PGRS:
 - Pouco compromisso dos atores envolvidos.

Resolução - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008 - REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- ✓ Destaca as Boas Práticas no Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- ✓ Classifica os resíduos em 05 grupos – A, B, C, D e E
- ✓ Descreve as etapas de manejo dos resíduos sólidos de acordo com a classe de resíduos
- ✓ Aborda a saúde do trabalhador
- ✓ PGRS – Nova visão



Resolução - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008:

- ✓ Capítulo I: Terminologia básica
- ✓ Capítulo II: Disposições gerais
- ✓ Capítulo III: Classificação dos resíduos sólidos
- ✓ Capítulo IV: Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- ✓ Capítulo V: Da central de resíduos sólidos
- ✓ Capítulo VI: Segurança operacional
- ✓ Capítulo VII: Das prerrogativas da autoridade sanitária
- ✓ Capítulo VIII: Das disposições gerais e transitórias




Objetivos do gerenciamento:

- Proteger a saúde humana e a qualidade ambiental;
- Preservar recursos naturais;
- Incentivar produção mais limpa.

Princípios do gerenciamento:

- Prevenção;
- Precaução;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Gerador Responsável;
- Responsabilidade solidária;
- Responsabilidade sócio-ambiental.



“O medo do dano deveria ser proporcional, não apenas à gravidade do dano, mas também à probabilidade do evento”

ARNAULD, Antoine (1662). *Lógica ou a arte de pensar.*

Abrangência (Seção I artigo 2º):

- ✓ Meios de transporte terrestre que operam transporte internacional de cargas e ou viajantes, aeronaves, embarcações.
- ✓ Aeroportos de controle sanitário, portos de controle sanitário, passagens de fronteira designadas e recintos alfandegados.
- ✓ Empresa que preste serviço relacionado às etapas de gerenciamento de resíduos sólidos.
- ✓ Empresas prestadoras de serviço mediante contrato de terceirização.



Classificação dos resíduos:

- Grupo A – risco potencial e efetivo a saúde pública e ao meio ambiente. Agentes biológicos
- Grupo B - risco Químico – substâncias corrosiva, inflamável, reativa, tóxica etc.
- Grupo C - risco referente aos agentes radioativos – radiações ionizantes
- Grupo D – Não classificados nos outros grupos
- Grupo E – Perfuro cortantes



RDC 56/08 e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

- ✓ Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS devem se adequar a este Regulamento.
- ✓ Os PGRS, que já foram apresentados à autoridade sanitária federal devem ser analisados e aprovados pelas coordenações de vigilância sanitária de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados (CVPAF), devendo se adequar às diretrizes deste Regulamento.
- ✓ Os portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados e as empresas relacionadas que não dispõe de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS deverão cumprir as Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos descritas neste Regulamento.
- ✓ Empresas que atuem no gerenciamento de resíduos sólidos deverão ter seus procedimentos em conformidade com esta legislação e dispor de Autorização de Funcionamento válida conforme definido na legislação sanitária vigente.
- ✓ Ter planos e procedimentos descritos, facilitam tanto a operacionalização, quanto a verificação do cumprimento das boas práticas.



- ✓ Complexidade e dimensões portuárias;
- ✓ Locais para armazenagem e tratamento de resíduos;
- ✓ Conscientização e capacitação do trabalhador aeroportuário;
- ✓ Sensibilização do administrador do PoE.
- ✓ Implantação da coleta seletiva – visão dos 3'R (reduzir, reutilizar e reciclar).



Lei nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010:

✓ Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

✓ Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;



✓ **Revisão Resolução CONAMA 05/93**

✓ **em andamento**

✓ **Revisão Resolução RDC 56/08**

✓ **Análise de Risco**

✓ **Adequação à PNRS**

✓ **Discussão com *expertises***





Contato: +55 61 3462-5462
leonardo.leitao@anvisa.gov.br
gimtv.ggpaf@anvisa.gov.br



**Agência Nacional
de Vigilância Sanitária**

www.anvisa.gov.br